

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.070/2002 DE 16/07/2002**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel, desafetado do uso comum pela Lei Municipal nº 1004/2001, de 11/06/2001, constituído pelo término da Rua Santos Dumont com área de 228,61 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), com as seguintes descrições:

Ao norte: (fundo): com 10.00 m para o Cemitério Municipal  
Ao Sul: (frente): com 10,00 m para a Rua Coronel Ponce  
Ao Leste: (lado esquerdo): com 22.73 m para a Vila Planalto  
Ao Oeste: (lado direito): com 23.00 m para o Lote nº 09

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a parcelar em até 03 (três) vezes o valor do imóvel.

Parágrafo Único – Para o parcelamento constante do caput deste artigo, o Município procederá a correção dos valores parcelados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 16 de Julho de 2002.

**OSVALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**